

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas usando de suas atribuições legais e por força do que dispõe a lei nº 1.320 de 18 de agosto de 1966, resolve:-

ART. 1º - Determinar à Administração do Cemitério Municipal o registro em livro próprio do fornecimento de caixões e transportes dignos para adultos e menores falecidos na cidade, bem como aos que pertencem às instituições caritativas locais.

ART. 2º - Qualquer outra empresa que venha a se instalar no Município, ficará obrigada a fornecer caixões e transportes até completar a quota já fornecida pela Indústria Angelita- Departamento Funerário desde a data da assinatura do contrato com esta empresa até a instalação de outra, tudo nos termos da lei nº 1.320 de 18 de agosto de 1966.

Mando portanto a quem o cumprimento desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão exatamente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 8 de novembro de 1966.

Agostinho Loylla Junqueira
AGOSTINHO LOYLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.